

ATO 983/07

Dispõe sobre o aperfeiçoamento do funcionamento do Coral da Câmara Municipal de São Paulo, instituído pelo Ato nº 748/2001 e aprimorado pelo Ato nº 930/2006, que substituiu aquele, e dá outra providência.

CONSIDERANDO a importância do funcionamento do Coral da Câmara Municipal de São Paulo como elemento importante para o desenvolvimento da sociabilidade, do espírito de equipe e das relações de fraternidade entre os servidores desta Edilidade;

CONSIDERANDO que essa atividade é benéfica também para a própria Câmara como marca de sua identidade institucional, coesa no plano interno e projetando uma imagem positiva no plano externo;

CONSIDERANDO que os múltiplos eventos realizados nesta Casa de Leis poderão continuar a ser enriquecidos, seja nas ocasiões solenes, seja nos momentos festivos, pela atuação do Coral da Câmara Municipal de São Paulo;

CONSIDERANDO que a existência desse Coral e os ganhos dela decorrentes não acarretam qualquer custo para o erário municipal;

CONSIDERANDO que o Ato nº 930/2006, que aprimorou o conteúdo do Ato nº 478/2001 e o substituiu, exige, por sua vez, um novo aperfeiçoamento,

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º O Coral da Câmara Municipal de São Paulo, instituído pelo Ato nº 748/2001 e que teve seu funcionamento aprimorado pelo Ato nº 930/2006, passa a funcionar nos termos do presente Ato, sob supervisão e responsabilidade do Centro de Comunicação Institucional – CCI, continuando a ser composto exclusivamente por servidores desta Edilidade.

Art. 2º As atividades do Coral a que se refere o artigo 1º deste Ato poderão ser desenvolvidas nas dependências desta Câmara Municipal, porém sempre fora do horário do expediente normal de trabalho.

Art. 3º Fica o Coral da Câmara Municipal de São Paulo autorizado a se apresentar, desde que gratuitamente, em eventos internos deste Poder Legislativo e externos, quando convidado.

Art. 4º As atividades do Coral elencadas nos artigos 2º e 3º deste Ato, assim como outras a serem eventualmente desenvolvidas dentro dos propósitos que orientaram sua instituição, não ensejarão ônus de qualquer natureza para a Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Ato nº 930/2006.
São Paulo, 13 de junho de 2007.